

**ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS,
PARA PROMOÇÃO DO CONHECIMENTO TÉCNICO-
CIENTÍFICO PRODUZIDO EM ASSUNTOS PERICIAIS
E DEMAIS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF, com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0052-52, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral da República, **ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015, e do Decreto de 25 de setembro de 2019, de um lado, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, com sede na Rua Dr. Pedro Jorge Melo Silva, nº 79, Poço, Maceió/AL, inscrito no CPNJ sob o nº 12.472.734/0001-52, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça **MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**, nomeado através do Decreto Estadual nº 69.703, de 22 de abril de 2022, de outro, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica nos termos do art. 129, IX, da Constituição Federal, e na forma prevista na Lei nº 14.133, de de de 2021, e demais normas pertinentes, no que couberem, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto entabular parcerias institucionais, com os fins precípuos de promover a qualidade do conhecimento produzido em assuntos técnico-científicos não jurídicos nas diversas áreas de formações dos profissionais técnicos integrantes das Instituições; ampliar as áreas de conhecimento científicos disponíveis aos membros; formar, futuramente, um banco de dados para melhor aproveitamento do conhecimento científico não jurídico produzido e, subsidiariamente, oferecer aos Membros do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado de Alagoas serviços técnicos especializados não jurídicos, nas especialidades disponíveis nos quadros dos partícipes, a fim de desenvolver perícia com o objetivo de subsidiar a atuação finalística institucional em procedimento extrajudicial ou em processo judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente instrumento fundamenta-se no art. 127, caput, e § 1º, da Constituição Federal de 1988, e observa os ditames da Lei nº 14.133/2021, estando também em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições que compõem o Ministério Público Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1- OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS:

3.1.1 - Encaminhar à Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal lista atualizada, semestralmente, do corpo pericial do Ministério Público do Estado de Alagoas, constando o nome do servidor, a matrícula, o cargo, a área de formação e os conhecimentos decorrentes de especializações, quando houver.

3.1.2 - O encaminhamento das informações referidas no item 3.1.1 será feito diretamente para o e-mail: pgr-pericialconvenios@mpf.mp.br.

3.1.3 - Atuar de forma articulada com a Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal com vistas a subsidiar e/ou realizar, quando possível e sem prejuízo às atividades do Ministério Público do Estado de Alagoas, reuniões de planejamento de trabalho, assessoramentos periciais, esclarecimentos técnicos e revisões técnicas, e/ou elaborar os produtos periciais, quais sejam, a nota técnica, o relatório técnico, parecer ou laudo técnico, de modo a contribuir com as atividades periciais que subsidiam a atuação finalística institucional em procedimento extrajudicial ou em processo judicial.

3.1.4 - Resguardar o sigilo legal das informações, mediante solicitação, aplicando-se os critérios e o tratamento previsto na legislação em vigor.

3.1.5 - Organizar e providenciar toda estrutura necessária para o desenvolvimento da atividade pericial, tais como, espaço físico, materiais necessários, transportes e outros que se fizerem necessários, nos limites do que estiver disponível para os servidores de seu próprio quadro de pessoal.

3.1.6 – Desenvolver iniciativas conjuntamente com o Ministério Público Federal para a promoção de eventos periódicos sobre a atividade pericial, de modo a difundir o conhecimento produzido aos membros e servidores.

3.2- OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

3.2.1 - Encaminhar ao Núcleo de Perícias do Ministério Público do Estado de Alagoas lista atualizada, semestralmente, do corpo pericial do Ministério Público Federal, constando o nome do servidor, a matrícula, o cargo, a unidade de lotação, a área de formação e os conhecimentos decorrentes de especializações, quando houver.

3.2.2 - O encaminhamento das informações referidas no item 3.2.1 será feito diretamente pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise por meio de ofício;

3.2.3 - Atuar de forma articulada com o Núcleo de perícias do Ministério Público do Estado de Alagoas com vistas a subsidiar e/ou realizar, quando possível e sem prejuízos às atividades do Ministério Público Federal, reuniões de planejamento de trabalho, assessoramentos periciais, esclarecimentos técnicos e revisões técnicas, e/ou elaborar os produtos periciais, quais sejam a nota técnica, o relatório técnico, parecer ou laudo técnico, de modo a contribuir com as atividades periciais que

subsidiar a atuação finalística institucional em procedimento extrajudicial ou em processo judicial.

3.2.4 - Resguardar o sigilo legal das informações, mediante solicitação, aplicando-se os critérios e o tratamento previsto na legislação em vigor.

3.2.5 - Organizar e providenciar toda estrutura necessária para o desenvolvimento da atividade pericial, tais como, espaço físico, materiais necessários, transportes e outros que se fizerem necessários, nos limites do que estiver disponível para os servidores de seu próprio quadro de pessoal.

3.2.6 - Desenvolver iniciativas conjuntamente com o Ministério Público do Estado de Alagoas para a promoção de eventos periódicos sobre a atividade pericial, de modo a difundir o conhecimento produzido aos membros e servidores.

3.2.7 – O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado de Alagoas, deverão atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3.2.8 – Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste instrumento apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do seu objeto.

3.2.9 – Não usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados, a partir do tratamento de dados pessoais objeto deste instrumento.

3.2.10 - Não transferir ou, de qualquer outra forma, sem autorização e/ou instruções prévias do Ministério Público de Alagoas, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

3.2.11 - Manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

3.2.12 - As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostas ao Ministério Público Federal se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste instrumento e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

3.2.13 - Realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pelo Ministério Público de Alagoas; conforme a política de privacidade e demais normas internas do Ministério Público do Estado de Alagoas; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que

eventualmente causar ao Ministério Público de Alagoas e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

3.2.14 – Responder administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas do Ministério Público do Estado de Alagoas, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

3.2.15 - Garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e neste instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

3.2.16 – O Ministério Público Federal deverá notificar o Ministério Público do Estado de Alagoas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão deste instrumento.

3.2.17 - Cooperar e fornecer ao Ministério Público do Estado de Alagoas, no prazo estabelecido por ele, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão deste instrumento e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

3.2.18 - Notificar o Ministério Público do Estado de Alagoas, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do presente instrumento. Essa notificação deverá conter, no mínimo, (i) data e hora provável do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo Ministério Público Federal; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos; (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes; (vi) os riscos relacionados ao incidente; (vii) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (viii) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

3.2.19 - O Ministério Público do Estado de Alagoas terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Ministério Público Federal com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o MPF possui perante a LGPD e este instrumento.

3.2.20 - Arcar com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas ao Ministério Público do Estado de Alagoas por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte do Ministério Público Federal, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste instrumento e das orientações do Ministério Público do Estado de Alagoas, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

3.2.21 – O Ministério Público Federal declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pelo Ministério Público do Estado de Alagoas para execução dos serviços: (i) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no

mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos do Ministério Público do Estado de Alagoas para execução do objeto deste instrumento; (ii) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos; (iii) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações deste instrumento e da legislação reguladora; (iv) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; (v) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança da informação testados e validados e referendados pelo Ministério Público do Estado de Alagoas por meio deste instrumento ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 – A demanda deverá ser solicitada por meio de ofício e encaminhada pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise ou pelo Núcleo de Perícias do Ministério Público do Estado de Alagoas para a devida apreciação do partícipe demandado.

4.2 – A demanda solicitada deverá ser devidamente detalhada, acompanhada de cópia dos documentos a serem examinados e, sempre que possível, ser elaborada na forma de quesitos, conforme modelo anexo.

4.3 – A demanda solicitada deverá ser, preferencialmente, de especialidade diversa das constantes no quadro do partícipe solicitante.

4.4 – O prazo para apreciação do pedido, que não coincide com o prazo a ser posteriormente fixado para atendimento da demanda pericial, será de 10 (dias) dias úteis contados do recebimento da solicitação do órgão partícipe.

4.5 – O partícipe demandado poderá devolver a demanda solicitada, justificada a impossibilidade de atendimento.

4.6 – Em sendo possível o acolhimento da demanda, o responsável pelo atendimento deverá apresentar um Plano de Trabalho específico, o qual conterá todos os elementos necessários para a realização da demanda, tais como, cronograma, materiais, os custos envolvidos e outras informações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros.

5.2 – O partícipe solicitante se compromete a arcar com as despesas necessárias à plena consecução do objeto deste Instrumento, tais como, diárias, passagens, deslocamentos, e outras que se fizerem necessárias, as quais serão assumidas pelo partícipe solicitante, dentro do limite de suas respectivas atribuições, não podendo nada exigir um do outro, além das obrigações aqui assumidas.

5.3 – Aos analistas periciais do Ministério Público Federal, quando demandados, não poderão ser pagas diárias inferiores aos valores previstos no Anexo I, da Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014, ou normativo equivalente.

5.4 – Os peritos do Ministério Público do Estado de Alagoas, quando autorizados a atenderem demanda do Ministério Público Federal, receberão diárias como “Colaborador de Nível Superior”, conforme valores previstos no Anexo I, da Portaria PGR/MPU nº 41, de 25 de junho de 2014, ou normativo equivalente.

5.5 – Caso não seja possível aos peritos do Ministério Público do Alagoas arcar com diárias em valores superiores àqueles previstos em seus respectivos normativos internos, a demanda poderá ser recusada, na forma da cláusula 4.5.

CLÁUSULA SEXTA – DA GRATIFICAÇÃO DE PERÍCIA

A Gratificação de Perícia de que trata a Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, e a Portaria nº 61, de 22 de julho de 2016, não será devida aos servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas quando desenvolverem atividade pericial, da mesma forma que gratificações, adicionais ou outra forma de remuneração relacionada ao desenvolvimento de atividade pericial pagas aos servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso não serão devidas aos servidores do Ministério Público Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada partícipe deste Termo de Cooperação age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses a contar da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por mútuo acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

O Ministério Público Federal providenciará a publicação do extrato de Termo de Cooperação, e se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Antônio Augusto Brandão de Aras **Márcio Roberto Tenório de Albuquerque**
Procurador-Geral da República Procurador-Geral de Justiça – MP/AL